



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei Ordinária n. 31/2026
Relator: Vereador Wanderley do Mototáxi
Apresentado em 12/05/2026
Autor: Vereador Marquim Megasom
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de
Lei Ordinária n. 31/2026.*

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 31/2026, de iniciativa do Vereador Marquim Megasom, que dispõe sobre a denominação da unidade de educação infantil em fase de construção no Setor Industrial como Creche Municipal Laura Victhória Ferreira Lopes, e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade atribuir denominação oficial à futura unidade municipal de educação infantil localizada nas proximidades da Capela Santa Clara, nesta cidade, prestando homenagem póstuma à criança Laura Victhória Ferreira Lopes.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor da matéria, a homenagem busca preservar a memória da menor falecida em decorrência de trágico episódio ocorrido durante forte enxurrada registrada no município no ano de 2021, fato que ocasionou significativa comoção social na comunidade local.

Segundo a justificativa legislativa, a iniciativa também possui caráter simbólico e educativo, promovendo reflexão coletiva acerca da importância da proteção integral da infância, da segurança urbana e da valorização da vida, especialmente no âmbito das políticas públicas voltadas às crianças e às famílias.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Sob o enfoque das competências desta Comissão, verifica-se que a proposição apresenta relevante interesse público, especialmente no que se refere às áreas da educação, assistência social e valorização da memória coletiva da comunidade local.

A denominação de equipamentos públicos municipais constitui medida que ultrapassa o mero aspecto administrativo, possuindo importante dimensão social, cultural e institucional, na medida em que fortalece os vínculos comunitários, preserva referências históricas locais e contribui para a construção da identidade social do Município.

No presente caso, observa-se que a homenagem proposta guarda pertinência com a finalidade pública da unidade educacional, sobretudo por envolver a memória de uma criança, circunstância que dialoga diretamente com os princípios de proteção integral da infância e valorização da dignidade humana, especialmente no contexto de uma instituição destinada ao atendimento educacional infantil.

Além disso, a matéria contribui para o fortalecimento de ações de conscientização social relacionadas à segurança urbana, à prevenção de tragédias decorrentes de eventos climáticos extremos e à necessidade permanente de proteção das crianças e famílias do Município.

A futura unidade de educação infantil representa importante instrumento de promoção do desenvolvimento social e educacional da população, razão pela qual a atribuição de denominação vinculada à memória e ao interesse coletivo revela-se compatível com os valores institucionais que orientam as políticas públicas municipais.

Diante disso, no âmbito das atribuições desta Comissão, a matéria mostra-se adequada, conveniente e compatível com o interesse público, não sendo constatados óbices quanto aos aspectos relacionados às áreas temáticas de competência deste colegiado.

POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 31/2026 nesta Casa Legislativa, até a deliberação final pelo Colendo Plenário.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**
Relator

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

DECISÃO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereadora **MALU PROTETORA**
Membro

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**
Membro

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).